



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	321400/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA
CNPJ:	03.238.961/0001-27
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	VALCIR DONATO
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ITAUBA
NÚMERO OS:	156/2019
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	5
<b>4. CONCLUSÃO</b>	5
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	6
<b>4.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	6



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Valcir Donato, prefeito municipal de Itauba/MT, e a Sr.<sup>a</sup> Rosemery Pereira Batisti, controladora interna do município, nos termos do Acórdão 342/2017 (Processo 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa nº 34/2016.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**VALCIR DONATO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -  
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Manifestação da defesa:

O Gestor Sr. Valcir Donato e a Sr.<sup>a</sup> Rozimery Pereira Batisti, controladora interna manifestaram-se juntos acerca dos apontamentos lançados no Relatório de Monitoramento do cumprimento do Acórdão 342/2017, pelo que passam a expor e ao final requerem:

Entenderam os interessados que, os apontamentos descritos no relatório técnico não podem prosperar.

Esclarece a defesa que foi sim, elaborado o Plano de Ação, objetivando o planejamento da implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à gestão de Alimentação escolar do município, como se pode verificar da cópia ora inclusa.

Informa a defesa que, ao que parece, segundo lançado no Relatório de Monitoramento o aludido Plano de Ação não foi recepcionado junto a essa Corte de Contas, o que pode ter ocorrido por falha técnica no envio ou falha humana já que o achado de auditoria aduz que o mesmo não fora elaborado.

Afirma a defesa que tomaram, na época, oportuna todos os cuidados para o cumprimento do prazo de envio, o que acreditaram que o mesmo havia sido inserido no Sistema Aplic, em obediência ao disposto no Acórdão 342/2017, até a data de 31 dezembro de 2017.

E de outro norte, se percebe que verdadeiramente fora elaborado o Plano de Ação, tanto é assim que foram corrigidas algumas falhas atinentes à gestão de Alimentação escolar, isto, logo após a publicação do Acórdão 342/2017, ou seja, no segundo semestre do ano passado, situação esta que foi aprimorada no exercício corrente, como será claramente evidenciado em uma hipotética comparação do Plano de Ação desenvolvido em 2017 com o Plano de Ação deste exercício de 2018, o qual já foi enviado.



Alega o Gestor que, tal situação também foi possível, justamente porque, após a publicação do aludido Acórdão, a Senhora Controladora Interna, promoveu ampla auditoria de avaliação dos controles internos tendo apontado algumas falhas e recomendações para a correções de impropriedades encontradas, tendo, como aduzido acima com relação ao Plano de Ação, elaborado e disponibilizado à pasta da Educação Municipal o Relatório de Auditoria/Verificação Interna, isto em data de 17 de outubro de 2017.

A defesa informa que ao contrário do afirmado pelo Ilustre Auditor Externo, este Gestor, como esta Controladora Interna, cumpriram o contido no Acórdão 342/2017, tendo sido realizado a auditoria de verificação interna no exercício de 2017, tomando como assaolho o Resultado de Auditoria realizada em 2015, sendo certo que as recomendações e rotinas de controle constaram do Plano de Ação – gestão de Alimentação Escolar, que foi implementado, tanto é assim, que os resultados obtidos com tais medidas conduziram o Município de Itaúba a obter o Grau de Maturidade de 78,26%, considerado o Controle Interno de Gestão de Alimentação Escolar – como APRIMORADO, classificado na 8ª posição (SIC)– Tabela I – no Ranking Município por Nível de Maturidade entre todos os Municípios de Mato Grosso, tomando-se em consideração a MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES – MRC e o QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS-QACI.

Tabela 01- Ranking municípios por nível de maturidade

Município	Pontuação	%Maturidade	Ranking
ITAUBA	54	78,26%	1
(...)			

Por tudo isso, a defesa alega que não há que se falar que não fora elaborado Plano de Ação e o Relatório de Auditoria, bem como que os mesmos não foram enviados até a data de 31 de dezembro de 2017.

O Gestor alega que caso ocorresse tal situação o Município não estaria ranqueado em primeiro lugar e não haveria de ser considerado por essa mesmíssima Corte de Contas como “APRIMORADO”, *vénia rogata...*

Conclui o gestor que, quanto ao mérito do Relatório de Monitoramento apresentado pela Técnica de Controle Público Externo, ressalta-se que a Representação de Natureza Interna em destaque, não pode prosperar, uma vez que as irregularidades; tanto com relação a elaboração do Plano de Ação, quanto ao Relatório de Auditoria da Controladoria Interna Municipal, como os respectivos envios de tais documentos a esse Tribunal de Contas, ocorrem **tempestivamente**, isto em cumprimento aos prazos exarados pelo próprio TCE-MT, por meio do Acórdão 342/2017.

E a defesa solicita que, a vista de todo exposto e dos documentos que acompanham esta manifestação, requerem os petionários a Vossa Excelência, sejam acolhidas as justificativas ora apresentadas para afastar definitivamente as irregularidades suscitadas no Relatório Técnico de Monitoramento, culminando com a absolvição dos mesmos, sobretudo, com relação a prática de irregularidades, classificadas com gravíssimas e por conseguinte, não seja aplicada qualquer penalidade.

Requer a defesa que se por ventura não sejam acolhidas as justificativas acima apresentadas, o que acreditam não ocorrer, isto em virtude do elevado conhecimento de Vossa Excelência sobre a matéria e do espírito público de que nutre vossas decisões, requerem pela minimização de pena pecuniária a ser aplicada, tomando-se em consideração, inclusive, os princípios da primariedade, razoabilidade e principalmente da eficiência, uma vez que o Município foi classificado por essa mesmíssima Corte de Contas com APRIMORADO situado em 1º



lugar no Ranking dos Municípios Matogrossenses no Índice de Avaliação dos Controles Internos de gestão em alimentação escolar, mantendo, portanto, um Controle Interno em alimentação escolar eficiente e um Plano de Ação em perfeita e correta execução.

P.Deferimento.

#### **Análise da defesa:**

Em que pese a defesa informar que o Plano foi elaborado e que, não foi encaminhado ao TCE/MT por falha técnica ou falha humana, o fato é que o referido Plano de Ação de fato não foi inserido no sistema APLIC deste Tribunal de Contas e tampouco enviado por qualquer outro meio.

Ademais, mesmo após ter sido notificado por este TCE/MT, o gestor apresentou apenas um documento chamado Plano de Ação que em nada atende as determinações deste Tribunal, porque contém apenas três ações que referem-se a 2017, antes mesmo da emissão do Acórdão nº 342/2017-TP. Além disso, o documento apresentado não atende a determinação contida no acórdão no sentido de estar de acordo com a Resolução Normativa nº 34/2016-TP, pois o documento não apresentou o nome dos responsáveis, os prazos de início e fim e o status de cada ação.

Portanto, permanece a irregularidade.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Itaúba/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2.  
ANÁLISE DA DEFESA

#### **Manifestação da defesa:**

Alega o Gestor que foi elaborado o Plano de ação, objetivando o planejamento da implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à gestão de Alimentação Escolar do município, conforme cópia inclusa nesta defesa, e que as falhas atinentes à gestão Alimentação Escolar, foram corrigidas, logo após a publicação do Acórdão 342/2017, ou seja no segundo semestre do ano passado, situação esta que foi aprimorada no exercício corrente, como evidenciado em uma hipotética comparação do Plano de Ação desenvolvido em 2017 com o Plano de Ação deste exercício de 2018, o qual foi enviado.

#### **Análise da defesa:**

Apesar do gestor alegar que elaborou e enviou o Plano de Ação em 2018, a informação não se confirma, pois não consta no sistema APLIC e tampouco foi enviado por qualquer outro meio à este Tribunal, nem mesmo encaminhado na defesa deste processo.

Assim, apesar do município estar ranqueado em 1º lugar no nível de maturidade, não demonstrou de forma documental que implementou as rotinas e procedimentos afetos à Gestão de Alimentação Escolar no prazo de 365 dias, conforme determinado no Acórdão. Isto pode ter ocorrido pelo fato de o gestor não ter elaborado o Plano de Ação após a determinação do Acórdão nº 342/2017-TP para possibilitar o acompanhamento da implementação dessas ações.

Portanto, permanece a irregularidade.

#### **Situação da análise: MANTIDO**



**ROZIMERY PEREIRA BATTISTI** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

#### **Manifestação da defesa:**

A Srª Rozimery relata que promoveu ampla auditoria de avaliação dos controles internos, apontado falhas e recomendações, para as correções de impropriedades encontradas e elaborado e disponibilizado à pasta da Educação Municipal o Relatório de Auditoria/Verificação Interna, isto foi no exercício de 2017. E ainda que tomando como o Resultado de Auditoria em 2015, tais medidas colaboraram para o resultado obtido no Grau de Maturidade de 78,26%, e 1º lugar no Ranking por nível de maturidade entre todos os municípios de Mato Grosso, tomando-se em consideração a Matriz de Riscos e Controles -MRC e o Questionário de Avaliação de Controles Internos-QACI.

E requer caso não seja acatada as considerações da defesa, minimização de pena pecuniária a ser aplicada, tomando-se em consideração os princípios da primariedade, razoabilidade e principalmente da eficiência, uma vez que o município bem classificado por esta Corte de Contas.

#### **Análise da defesa:**

Embora, a controladora interna tenha informado que atuou na melhoria da gestão de alimentação escolar do município, não elaborou os pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar, e não os enviou via Sistema Aplic, conforme a determinação expressa no **item 2 letra b do Acórdão nº 342/2017**. O único relatório encaminhado pela controladora interna sobre a gestão de alimentação escolar, via sistema APLIC, ocorreu em 08/01/2019 (referente a outubro de 2018), ou seja, fora do prazo definido pelo relator de 365 dias da publicação do Acórdão, prazo este que findou em agosto de 2018.

Portanto fica mantida a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**

### **3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES**

Não existem.

### **4. CONCLUSÃO**



Após análise dos argumentos da defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**VALCIR DONATO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Itaúba/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**ROZIMERY PEREIRA BATTISTI** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### 4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não existem novas citações.

Em Cuiabá-MT, 29 de Janeiro de 2019.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: [secex-educacao@tce.mt.gov.br](mailto:secex-educacao@tce.mt.gov.br)

---

RITA MARIA LANA PINTO  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA